



## PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP E O CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA, CONFORME O DEFINIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.

A **PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543.0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – Bela Vista, em São Joaquim da Barra-SP, CEP: 14.600-000, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador da cédula de identidade RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado nesta cidade, e a **INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA**, com sede à rua Padre Euclides, 995, no Município de Ribeirão preto, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.985.782/0001-57, mantenedora do **GENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA**, doravante denominado **FACULDADE**, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **Luiz Eduardo Lacerda dos Santos**, empossado no respectivo cargo em Fevereiro de 2021, portador do RG nº 5.154.412-X SSP/SP e do CPF/MF nº 743.097.498-87, com endereço comercial junto à IES, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos alunos de cursos superiores residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, indicados pela **PREFEITURA**, nos termos da **Lei Municipal nº 1.045/2019**, conforme as cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS:

A concessão de bolsas de estudos será da seguinte forma:

I - A **PREFEITURA** arcará com o pagamento de **20% (vinte por cento)** do valor das mensalidades dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2023, pagas em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a **FACULDADE**, **exceto** os valores referentes as mensalidades e/ou matrícula e rematrícula de Janeiro, Julho e Dezembro de 2023, que não serão cobertos.



## PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

**II - A FACULDADE** concederá bolsas de acordo com sua disponibilidade sobre o valor da mensalidade, expresso em boleto bancário.

**§ 1º** - Fica excluído deste benefício:

**I** O aluno que já tenha graduação em curso de nível superior;

**II** O aluno que for contemplado com qualquer tipo de crédito ou bolsa de estudo, exceto bolsa de estudo, crédito ou descontos concedidos pela própria Instituição de Ensino Superior em que o aluno está matriculado;

**III** O aluno que pretender bolsa de estudos para qualquer outro Curso Superior que não seja de nível superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;

**IV** O aluno que não possua residência e domicílio no Município de São Joaquim da Barra;

**V** O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar.

**§ 2º** É de responsabilidade da **PREFEITURA** a indicação, por escrito, em documento enviado à **FACULDADE**, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente Convênio.

**§ 3º** A **PREFEITURA** poderá a seu exclusivo critério suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a **FACULDADE** suspenderá a bolsa de estudos concedida passando a cobrar a mensalidade normal do aluno.

**§ 4º** A **FACULDADE** poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

**I** - Houver inadimplência em 02 (duas) parcelas de mensalidades consecutivas ou em 03 (três) parcelas de mensalidades alternadas, seja por parte da **PREFEITURA**, seja por parte do aluno beneficiário;

**II** - O aluno que descumprir as normas regimentais da **FACULDADE**;

**III** - O aluno que deixar de frequentar regularmente o Curso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - O DESEMBOLSO DE RECURSOS:**

O valor desembolsado para cada bolsa de estudos será dividido da seguinte forma:

**I** - A **FACULDADE** concederá desconto no valor da mensalidade, de acordo



## PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

com o estipulado na Cláusula 2ª, Item II acima, para o aluno beneficiário, indicado pela **PREFEITURA**;

**II - A PREFEITURA** arcará com as despesas relativas à porcentagem por ela concedida a cada aluno, conforme o estipulado na Cláusula 2ª, Item I;

**III -** Ao aluno beneficiário caberá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**I - A PREFEITURA** pagará à **FACULDADE** o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da **FACULDADE**, com o vencimento até o 5º dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela conveniada.

**Parágrafo único:** As despesas retroativas referente ao mês de Fevereiro serão pagas pelo Município.

**II -** O aluno deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data, excluindo-se as mensalidades e/ou matrícula e rematrícula sendo, Janeiro, Julho e Dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO:**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do **Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2023, revogando as disposições anteriores.

**Parágrafo Único-** O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado o processo de credenciamento das faculdades, de acordo com a legislação pertinente.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas deste termo de convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



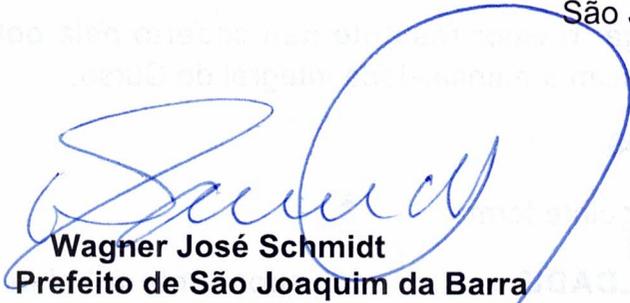
**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

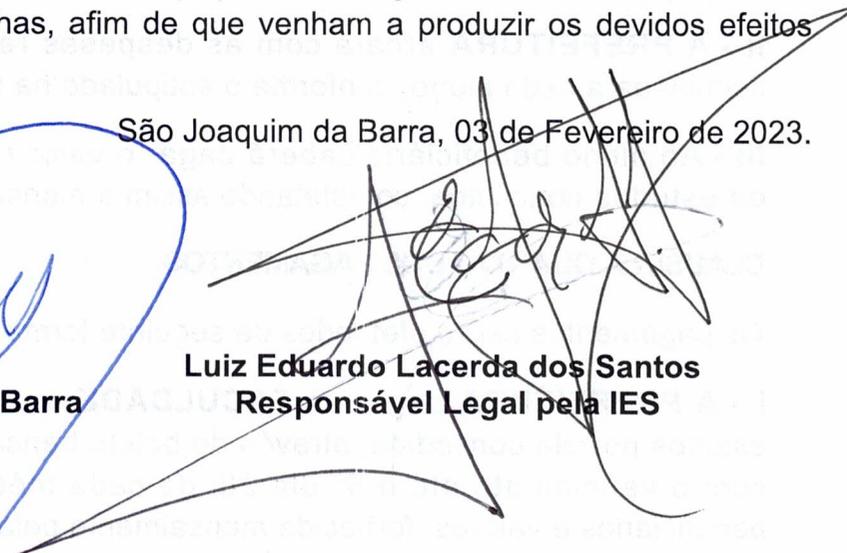
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000**

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima fixadas, assinam o presente termo de convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, também assinados por duas testemunhas, afim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim da Barra, 03 de Fevereiro de 2023.



**Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**



**Luiz Eduardo Lacerda dos Santos**  
**Responsável Legal pela IES**

TESTEMUNHAS:

1 –   
Nome: Maria de Fátima Souza Costa  
CPF nº 126.653.758-93

2 –   
Nome: Janaina Cristina Paulino  
CPF nº 369.702.268-75